



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Tenente Laurentino Cruz
 CNPJ: 01.612.382.0001-77

*Despacho em
 07-05-2014
 sancionando a presente Lei
 Nº 289/14*

Francisco Bonifácio de Araújo
 PREFEITO MUNICIPAL
 CPF 369.122.774-15

PROJETO DE LEI Nº 004/2014

Tenente Laurentino Cruz/RN, 15 de Abril de 2014.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
 CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em 07/05/2014 DISCUSSÃO, na sessão de

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

[Assinatura]

Normatiza a execução no município de Tenente Laurentino Cruz/RN do incentivo de desempenho previsto na Portaria Nº 1.654/2011 – MS, aos profissionais das equipes saúde da família – ESF, com recursos financeiros advindos do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com o que determina a legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ELE sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. A presente Lei regulamenta no âmbito do Município de Tenente Laurentino Cruz/RN, a execução do Incentivo de Desempenho aos Profissionais das Equipes de Saúde da Família – ESF e de Atenção Básica, inclusive da Saúde Bucal, com recursos advindos do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB).

Parágrafo único. Esta Lei segue as normas estabelecidas no Programa Nacional de Melhoria de Acesso e da Qualidade da Atenção Básica (PMAQ - AB), instituída pelo Departamento de Atenção Básica/Ministério da Saúde – DAB/MS, por meio da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e de seu Manual Instrutivo.

Art. 2º. Para aderir ao PMAQ – AB as equipes deverão ter Termo de Compromisso do PMAQ –AB homologado por Portaria do Ministério da Saúde, conforme as regras da Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011 e Manual Instrutivo do PMAQ – AB.

[Assinatura]

Parágrafo único. O termo de Compromisso de que trata o caput deste artigo é instrumento obrigatório para a adesão ao Programa Municipal de Melhoria do Acesso e Qualidade de Atenção Básica – PMAQ –AB.

Art. 3º. Ao aderir ao PMAQ – AB os profissionais das Estratégias de Saúde da Família receberão o incentivo descrito no art. 1º, desta Lei, conforme desempenho dos indicadores e respectivas pontuações descritos nos anexos I e II desta Lei.

§1º. Os indicadores e dados aqui estabelecidos estão previstos pelo PMAQ e foram acrescidos de outros inerentes à vigilância epidemiológica, sendo referenciados, portanto, pelo Manual Instrutivo do PMAQ – Ministério da Saúde; SINAN; SISVAN; SIM, e Dados Demográficos.

§2º. Os 50 indicadores e dados previstos somam um total percentual de 100%, onde cada um deles possui peso igual a 2%, cuja soma servirá para se calcular o percentual de desempenho das unidades, tendo em vista a acuidade de todos no processo de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

Art. 4º. O incentivo de Desempenho será repassado aos profissionais que compõe às Equipes de Saúde da Família e Saúde Bucal, que foram homologados em Portaria pelo Ministério da Saúde no PMAQ.

§1º. O incentivo de desempenho será repassado a partir das informações do Sistema Nacional de Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

§2º. A distribuição do incentivo normatizado por esta Lei será de 50% destinado para pagamento de despesas de custeio das Unidades na Atenção Básica – Saúde da Família no município de Tenente Laurentino Cruz e 50% compartilhado para os profissionais, sendo distribuído conforme percentuais de desempenho descritos no Anexo II.

§3º. O incentivo consiste em acréscimo remuneratório de acordo com o incentivo financeiro advindo do PMAQ, inicialmente com os seguintes valores:

I – Médico – R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – Enfermeiros – R\$ 1.000,00 (mil reais);

III – Odontólogo – R\$ 1.000,00 (mil reais)

IV – Auxiliar Médico – R\$ - R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

V – Auxiliar Odontólogo – R\$ 500,00 (Quinhentos reais);

Comissão Municipal de Tenente La.
CNPJ 01.623.787/0001

DISCUSSÃO

07/05/2014

) Aprovada
() Rejeitada
() Unanimidade
() Maioria



VI – Coordenação do PSF – R\$ - 500,00 (Quinhentos reais);

VII – Agente Comunitário de Saúde – R\$ 200,00(Duzentos reais)

§4º. Para as equipes que obtiverem desempenho insatisfatório será suspenso o repasse do recurso financeiro e a equipe ficará condicionada à obrigatoriedade de celebrar um Termo de Ajuste, conforme Portaria nº 1.654, de 19 de julho de 2011, e Manual Instrutivo PMAQ – AB, após termo se houver novamente desempenho insatisfatório será mudado os profissionais.

§5º. Fica estabelecido que o excedente do incentivo financeiro advindo do PMAQ, oriundo do não cumprimento dos indicadores, será utilizado exclusivamente para custeio da Unidade a qual pertence.

Art. 5º. Os repasses do incentivo financeiro PMAQ/AB aos profissionais das ESF e Saúde Bucal, serão concedidos enquanto houver repasse de recursos financeiro do PMAQ/AB – MS/DAB, para o município de TENENTE LAURENTINO CRUZ.

Art.6º. O incentivo financeiro pago aos profissionais das ESF e Saúde Bucal será repassado por meio do incentivo de desempenho.

Art. 7º. A relação de indicadores contidos nesta lei poderá ser alterada em comum acordo com os profissionais, de forma a garantir a Melhoria de Acesso e de Qualidade da Atenção Básica (PMAQ-AB), com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 8º. A concessão do incentivo objeto da presente Lei dependerá de avaliação realizada anualmente pelo Ministério da Saúde, que ateste o preenchimento de requisitos estipulados pelo referido Ministério.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à 1º de fevereiro de 2014.

Tenente Laurentino Cruz/RN, 15 de Abril de 2014.

Câmara Municipal de Tenente Laurentino Cruz
CNPJ 01.623.787/0001-00

A matéria foi, em Uma DISCUSSÃO, na sessão de

07/05/2014


Francisco Dantas de Araújo
Prefeito Municipal
CPF: 369.122.474-15

- () Aprovada
- () Rejeitada
- () Unanimidade
- () Maioria

